



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
FREI TITO DE ALENCAR**

Ofício nº 01/2022-CDHC-EFTA/ALECE

Fortaleza, 02 de janeiro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor

Jônatas Souza da Trindade

Diretor de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

Ibama SCEN Trecho 2, Edifício Sede

70.818-900 Brasília - DF

dilic.sede@ibama.gov.br

Ao Ilmo. Senhor

Luiz César Barbosa Lopes

Superintendente

Superintendência do Ibama no Estado do Ceará

Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.900, Bairro de Fátima

60.055-172 Fortaleza - CE

supes.ce@ibama.gov.br e gabinete.ce@ibama.gov.br

Assunto: Licenciamento Ambiental do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato no Ceará.

Processo Ibama nº 02001.014391/2020-17.

Ilmo. Senhor Diretor de Licenciamento Ambiental e Ilmo. Senhor Superintendente do Ibama no Estado do Ceará,

O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA), vinculado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará, no cumprimento de sua missão institucional de representar aos órgãos competentes para fins de adoção das medidas cabíveis e realizar atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, da pessoa com deficiência e das minorias étnicas e sociais,



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
FREI TITO DE ALENCAR**

dentre outros (Lei Estadual nº 14.922/11)¹, envia à Diretoria de Licenciamento Ambiental da sede do Ibama e à Superintendência do Ibama no Estado do Ceará os **dois abaixo-assinados** em anexo, firmados por moradores/as das **Comunidades Camponesas de Morrinhos, Queimadas e Cantina** (localizadas no município de Santa Quitéria - Ceará, em área extremamente próxima à Jazida de Itataia) e da **Terra Indígena Serra das Matas** (localizada nos municípios de Santa Quitéria, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril e Catunda - Ceará).

Com fundamento nos artigos 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “a”, e 225, *caput* e IV, da Constituição Federal de 1988; na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002; promulgada pelo Brasil em 19/04/2004 e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 05/11/2019); na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (de 13 de setembro de 2007); na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da Organização dos Estados Americanos (de 15 de junho de 2016); nos artigos 5º, 6º, 9º e 11, §2º, da Resolução nº 01/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e nos artigos 1º e 2º, *caput* e §5º, da Resolução nº 09/1987, do Conama, e considerando, também, a análise preliminar do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental referentes ao Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato no Ceará (entregue em novembro de 2021) e o disposto no Parecer Técnico nº 185/2021-COMIP/CGTEF/DILIC, elaborado pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre do Ibama em 24/12/2021 (SEI nº 11346189), os/as moradores/as das comunidades camponesas e da Terra Indígena mencionadas solicitam:

1 - a complementação do EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria a fim de que ele apresente os dados, as análises contextualizadas e os documentos necessários à análise de sua viabilidade ambiental, inclusive no tocante às informações do licenciamento nuclear e aos

¹¹ A Lei Estadual nº 14.922, de 24 de maio de 2011, dispõe sobre a institucionalização do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
FREI TITO DE ALENCAR**

estudos dos componentes indígena e quilombola;

2 - a realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais que podem ser afetadas pelo empreendimento (nos termos do que dispõe a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002; promulgada pelo Brasil em 19/04/2004 e consolidada pelo Decreto nº 10.088, de 05/11/2019);

3 - a realização - após a complementação do EIA-Rima e o processo de consulta livre, prévia e informada - de audiências públicas para o debate do estudo e do respectivo relatório de impacto ambiental:

3.1) nos municípios de **Santa Quitéria, Itaitira, Canindé, Madalena, Sobral, Fortaleza, Caucaia e São Gonçalo do Amarante;**

3.2) nas **comunidades camponesas mais próximas à Jazida de Itaitia** (Morrinhos, Queimadas, Alegre-Tatajuba, Riacho das Pedras e Saco do Belém) e 3.3) nas **Terras Indígenas Serra das Matas** (municípios de Santa Quitéria, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril e Catunda); **Kanindé** (município de Canindé); **Karão Jaguaribaras** (municípios de Canindé, Aratuba, Baturité e Capistrano); **Tapeba** (município de Caucaia) e **Anacé** (municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante), localizadas nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento. **4 - a tematização das audiências públicas em, pelo menos, cinco espaços de discussão em cada uma das comunidades, das terras indígenas e dos municípios supracitados** (com a necessidade de que ocorram em dias da semana e horários distintos, considerando o grande interesse social em debater o tema).

Aproveitamos a oportunidade também para reiterarmos a necessidade de que o licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria seja realizado, no tocante à **proteção do patrimônio arqueológico e dos demais bens culturais acautelados**, com base na **Instrução Normativa nº 01/2015** (mais atualizada e com mecanismos mais adequados à proteção do meio ambiente cultural), conforme já destacamos no Ofício nº



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
FREI TITO DE ALENCAR**

203/2021-CDHC-EFTA/ALECE, de 09/11/2021, o que exige a **revisão do procedimento no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** (Processo IPHAN nº 01450.001768/2020-17).

Certos/as do atendimento a estas solicitações, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cecília Paiva Sousa

Advogada

OAB/CE nº 36.528